



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 360, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

CRIA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá do Sul, como também, o Quadro de Pessoal Fixo, conforme Regulamento da Secretaria da Câmara Municipal deste Município.

I - NÍVEL DE PADRÕES:

Diretor da Secretaria.....	A	até	Z
Suplente da Secretaria.....	A	"	O
Servente contínuo da Secretaria.....	A	"	L

II - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

PADRÃO:	VENC. MENSAL:	VENC. ANUAL:
A.....	Cr\$ 50,00	Cr\$ 600,00
B.....	Cr\$ 70,00	Cr\$ 840,00
C.....	Cr\$ 90,00	Cr\$ 1.080,00
D.....	Cr\$ 110,00	Cr\$ 1.320,00
E.....	Cr\$ 130,00	Cr\$ 1.560,00
F.....	Cr\$ 150,00	Cr\$ 1.800,00
G.....	Cr\$ 170,00	Cr\$ 2.040,00
H.....	Cr\$ 190,00	Cr\$ 2.280,00
I.....	Cr\$ 210,00	Cr\$ 2.520,00
J.....	Cr\$ 230,00	Cr\$ 2.760,00
L.....	Cr\$ 250,00	Cr\$ 3.000,00
M.....	Cr\$ 270,00	Cr\$ 3.240,00
N.....	Cr\$ 290,00	Cr\$ 3.480,00
O.....	Cr\$ 310,00	Cr\$ 3.720,00
P.....	Cr\$ 330,00	Cr\$ 3.960,00
Q.....	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
R.....	Cr\$ 370,00	Cr\$ 4.440,00
S.....	Cr\$ 390,00	Cr\$ 4.680,00
T.....	Cr\$ 410,00	Cr\$ 4.920,00
U.....	Cr\$ 430,00	Cr\$ 5.160,00
V.....	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
X.....	Cr\$ 470,00	Cr\$ 5.640,00
Z.....	Cr\$ 490,00	Cr\$ 5.880,00

(Cont.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

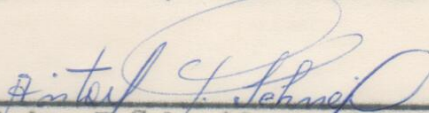
Art. 2º - Servirá o presente Padrão, em casos de Portarias expedidas pela Presidência, nas quais obrigatoriamente deverá constar o Padrão de Vencimentos, pelo qual o Funcionário irá / perceber, conforme Nível de Padrões constante da presente Lei.

Art. 3º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 12 de Novembro de 1973.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Airton P. Schneider - Secretário Geral.-